



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REFERENTE AOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBALIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

DESENBALIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada CONTRATANTE, e **SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 10.745.021/0001-90, NIRE nº 29203281629, com sede na Rua Apolinário Peleteiro, nº 141, Campo do América, Jequié/Bahia, CEP: 45.203-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Tarcio Gomes Conceição (Cédula de Identidade nº 1010679414 SSP/BA, e CPF/MF nº 025.459.075-61), aqui designada CONTRATADA, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 359/2018) de 20/08/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REFERENTE AOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/17, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normalizações pertinentes, pelas disposições do Processo Administrativo nº 092/2018 (Dispensa de Licitação nº 037/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de 09 (nove) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP's – da marca Henry, modelo Hexa B, instalados no edifício sede da CONTRATANTE, conforme Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.**

Parágrafo Primeiro – Os serviços referentes à manutenção e atualização contemplarão as intervenções de mudanças corretivas, adaptativas (legais) e evolutivas e novas versões referentes aos REP's que devem ser disponibilizadas para serem implementadas.

Parágrafo Segundo – O serviço de suporte técnico contemplará o apoio presencial e/ou remoto para a operação dos REP's.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Quarto – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes, nos termos do §4º, do art. 97, do RLC.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-000

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



[Handwritten Signature]
Rod. 9 Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO

Nas intervenções de mudanças corretivas e adaptativas (legais) que forem necessárias à execução do presente Contrato, já estão incluídas no preço contratado: as peças, bem como suas reposições, deslocamentos e todas as despesas, tais como, impostos, seguros, taxas, sem custos adicionais à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

Os serviços referentes ao suporte técnico consistem no apoio presencial e/ou remoto por parte da CONTRATADA para a operação dos REP's, devendo ainda observar que:

- a) Devem ser sempre considerados os dias úteis de Salvador/Bahia e o horário local para a prestação do atendimento solicitado;
- b) As solicitações serão classificadas por ordem de prioridade:
 - i) Imediata, com tempo de solução de até 4 (quatro) horas (dentro do horário comercial da CONTRATANTE), conforme o problema gere qualquer tipo de restrição sistêmica que afete a instituição como um todo ou de caráter legal;
 - ii) Alta, com tempo de solução de até 1 (um) dia útil (dentro do horário comercial da Desenbahia). As solicitações serão classificadas dessa forma caso esteja ocorrendo alguma situação que cause distúrbios ou fragilidades de grande monta no registro do acesso dos funcionários;
 - iii) Média, com tempo de solução até 2 (dois) dias úteis (dentro do horário comercial da Desenbahia). Estas solicitações irão englobar problemas que podem aguardar um tempo maior e impactam a instituição moderadamente;
 - iv) Baixa, com tempo de solução de até 5 (cinco) dias úteis (dentro do horário comercial da Desenbahia). Estas solicitações não causam impactos significativos ao negócio da Desenbahia.
- c) As solicitações deverão ser atendidas conforme priorização atribuída à demanda quando da submissão do chamado, contudo, a prioridade de uma solicitação pode ser modificada no transcorrer de seu atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 76, II, do RLC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço global mensal do presente Contrato será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), perfazendo no valor global anual de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

Rua Ivonne Silveira, 213 - Térreo
Salvador-Ba – CEP 41184-018

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Red. y
Rod. y Chaves Estreia
Advogado/G.I.U.-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 93, do RLC.

Parágrafo Primeiro – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 127, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA do IBGE, acumulado do período.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no conteúdo do Processo Administrativo nº 092/2018, obriga-se a:

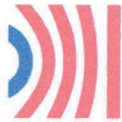
Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41494-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Edvaldo
Rod. 9) Chaves Estrela
Advogado/G.U.-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 092/2018;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 092/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da GPA/UCA, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, caberá à GPA – Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos, através do chefe da UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, Jacó Alves dos Santos Sobrinho, CPF/MF nº 829.652.425-20, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se o fiscal e a titular da GPA como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviço, de grande vulto, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do art. 118, §1º, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;

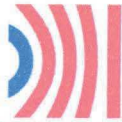
Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador/BA – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Rob. g. Chaves Estrela
Advogado/G.I.U.-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO DO BANCO CENTRAL

Em atenção à Resolução BACEN nº 4.557, de 24 de fevereiro de 2017, naquilo que couber, as partes se obrigam a franquear pleno acesso ao Banco Central, especialmente, no que tange aos presentes termos firmados, bem como às:

- I – documentações e informações referentes aos presentes serviços; e
- II – dependências da CONTRATADA.

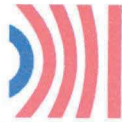
Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador, BA – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Rod. g) Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/PA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 20 de setembro de 2018.

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Geraldo Dias Abbehusen
Diretor de Administração e Finanças

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI:

Tarcio Gomes Conceição

CPF/MF nº 025.459.075-61

TESTEMUNHAS:

NOME: **Maira Roberto Alves dos Santos**
CPF/MF nº 036.890.835-67

NOME: **ANA PAULA LOPES DE ALMEIDA SILVA**
CPF/MF nº 82970181568